



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PORTARIA Nº 255, DE 13 DE JUNHO DE 2025

*Dá cumprimento a norma municipal que prevê a vacância de cargo público decorrente de aposentadoria e exonera servidor público municipal.*

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

*Considerando* a instauração de Processo Administrativo de Desligamento de Servidores Aposentados e que encontram-se ativos junto ao Poder Executivo Municipal, por meio da Portaria nº 151/2022;

*Considerando* a deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1302501, originando o Tema 1150, que consolidou o entendimento quanto a impossibilidade de reingresso e **manutenção** no mesmo cargo público no qual o servidor se aposentou, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de provento e remuneração não acumuláveis em atividade;

*Considerando* que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou **nele manter-se**, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;

*Considerando* a plena vigência do disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Municipal nº 152/95, Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas, que prevê a vacância do cargo público quando da ocorrência de aposentadoria;

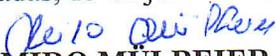
*Considerando* que a controvérsia sobre o tema já foi resolvida definitivamente pelo Poder Judiciário e ao gestor público incumbe o cumprimento de Lei Municipal sob pena de incorrer em crime de responsabilidade;

*Considerando* a comprovação de que o Servidor Público Municipal encontra-se na situação de aposentado por tempo de contribuição junto ao INSS,

### EXONERA

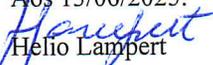
O servidor público municipal **LUIS CARLOS SEFFRIN**, CPF nº \*\*\*615.500.\*\*, do cargo efetivo de Motorista, Padrão 06 (seis), lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar de 14/06/2025, por conta da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, conforme benefício nº **NB 195.571.288-0**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 13 de junho de 2025.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 13/06/2025.

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.